



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21
COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (72418206), documento este norteador da pretensa contratação, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outro documento:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (70730318), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de referência tem por objetivo manter o fornecimento contínuo dos gases medicinais permitindo o funcionamento adequado e seguro das unidades de saúde da SEPM com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, DIÓXIDO DE CARBONO E ÓXIDO NÍTRICO, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA SEPM**, por empresa devidamente credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, habilitada a realizar o fornecimento de gases medicinais e industriais.

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, DIÓXIDO DE CARBONO E ÓXIDO NÍTRICO, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA SEPM**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente do serviço de gases medicinais do Hospital Central da Polícia Militar e Hospital da Polícia Militar de Niterói, conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando que a atual demanda das Unidades Hospitalares da SEPM possuem contratos vigentes para gases medicinais, com exceção de dióxido de carbono e óxido nítrico, em virtude de esgotamento das Atas de Registros de Preços - ARP Nº 08/2023 e Nº 09/2023, conforme SEI-350207/000855/2021;

3.2 Considerando que em 07 de julho de 2023 foi iniciado o processo de aquisição de regular para atendimento da demanda das Unidades Hospitalares da SEPM, cujo processo SEI-350207/000572/2023, foi apresentado ao Conselho Técnico da Diretoria Geral de Saúde (DGS), analisado como pertinente, publicado em Bol da PM Nº 131 de 17JUL23.

3.3 Considerando que, após avaliada a pertinência, o mesmo foi instruído e confeccionado o Termo de Referência (TR), pela Assessoria Técnica da Diretoria de Suprimentos da Saúde, em 08NOV2023 e posterior pesquisa de mercado, entretanto, estes documentos foram baseados nas Leis Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002 combinadas com os decretos estaduais Nº 31.863/2002, 31.864/2002;

3.4 Considerando que a Assessoria Jurídica da SEPM, em 22DEZ2023, solicitou manifestação dos Setores competentes tendo em vista a necessidade de adequação das especificações técnicas do produto a ser adquirido neste certame;

3.5 Considerando a necessidade de readequação de todo o processo para que este observe as regras da nova legislação em vigor (Lei nº 14.133/2021) em especial aos Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações, bem como, quando se tratar de Registro de Preços, ao Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi iniciado o processo SEI- 350010/000716/2024 em 16FEV2024.

3.6 Considerando que o prazo médio para ressuprimir, após iniciado novo processo de aquisição, com base nos parâmetros numéricos e análises dos procedimentos licitatórios pela Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) da SEPM, publicado no Bol da PM Nº 008 de 13 de janeiro de 2021, às páginas 96 a 101 seja de 16 meses para aquisição de bens, logo há possibilidade real de ausência de fornecimento de gases medicinais para os pacientes críticos, em especial no atendimento das demandas cirúrgicas, com impacto direto na manutenção da saúde e integridade dos pacientes internados, e o fornecimento de óxido nítrico para os pacientes pediátricos deste HCPM, cuja ausência está diretamente associada ao risco de óbito pediátrico, por este gás ser um potente vasodilatador em casos de hipertensão pulmonar grave;

3.7 Considerando que, com base no boletim supracitado, a contratação de serviços tende a ser mais rápida, em cerca de 12 meses aproximadamente;

3.8 Considerando que a aquisição com verba ordinária da Unidade não é uma opção viável, em virtude da periodicidade e continuidade do fornecimento, bem como do custo da operação;

3.9 Considerando a necessidade IMPERIOSA de contratação de locação de cilindros de gases medicinais – dióxido de carbono e óxido nítrico, bem como a recarga com estes gases, EM CARÁTER EMERGENCIAL visa assegurar de forma IMEDIATA, permitindo a garantia da continuidade de procedimentos cirúrgicos e tratamentos clínicos.

3.10 Os gases medicinais são fármacos, isolados ou associados entre si que tem por finalidade suprir necessidades diagnósticas, fisiológicas quando existem doenças, complicações orgânicas e procedimento cirúrgico, prevenção de doenças, restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

3.11 Devido à natureza essencial da Assistência à Saúde ser ininterrupta, há a necessidade de aquisição desses gases. Sendo assim, a referida contratação é necessária em razão da sua natureza suplementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e apoio às atividades das unidades de saúde no desempenho das suas atribuições.

3.12 Logo, considerando a essencialidade do serviço prestado pelas Unidades, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população usuária do FUSPOM de todo o estado do Rio de Janeiro que necessita dos atendimentos ofertados nas Unidades;

3.13 Conclui-se pela necessidade da locação emergencial com recarga e fornecimento de gases medicinais – dióxido de carbono e óxido nítrico, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do atendimento realizado na Unidade, uma vez que há processo de aquisição (SEI-350010/000716/2024) de forma a substituir os destes de atendimento emergencial, entretanto não há prazo hábil para esta substituição sem risco à integridade e à vida dos usuários do Sistema de Saúde da SEPM.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 O presente TR tem como objetivo estabelecer os requisitos, normas e padrões relativos à prestação de serviço através de empresa qualificada.

4.2 Desta forma, este documento visa estabelecer as diretrizes gerais para execução do serviço, bem como definir os aspectos constantes da legislação que regulamenta as atividades inerentes ao objeto, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização do serviço.

Item	Cod ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade	Quantidade		
1	124155	16128	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GASES - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, CONFORME ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, POR 12 MESES, EM CARATER CONTINUO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PECAS	Serviço	12 meses		
			Complemento do ID e quantidades de cada Unidade:			HCPM	HPM-Nit
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, DIOXIDO DE CARBONO, CILINDRO 25 A 33 KG	04 cilindros alugados por 12 meses	02 cilindros alugados por 12 meses		
			GAS, PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 25 A 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%. 2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm².	300Kg	50Kg		
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, OXIDO NITRICO, CILINDRO 3 A 4 M³	01 cilindro alugado por 12 meses	ZERO		
OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 3,0 A 4,0 M³, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 98%. 2. Serão aceitos cilindros com capacidade compreendida entre 25 kg e 35 kg. 3. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.	03M³	ZERO					

4.3 A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

4.4 O serviço a ser contratado é comum, **encontrando padronização no mercado.**

4.5 Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cilindros e fornecimento de recarga de gases medicinais, dióxido de carbono e óxido nítrico - para atender às demandas das Unidades Hospitalares da SEPM (acima detalhadas).

4.6 O modelo de locação, em detrimento ao de aquisição definitiva, é justificado pelos seguintes motivos:

- Trata-se de uma contratação emergencial, visto que há semelhante para abastecimento regular (SEI-350010/000716/2024);
- No caso de qualquer tipo de falha, permite a rápida substituição, sem prejuízo para rotina de atendimento aos pacientes;
- A locação não tem o caráter vinculativo da aquisição, que potencialmente demandaria à Administração adquirir peças para manutenção (corretiva, preventiva) durante o período da pretensa contratação emergencial.

4.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8 Visita Técnica

4.8.1 Será facultada às empresas interessadas, a marcação de uma vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços. Caso opte por realizar a visita, o representante da empresa proponente deverá dirigir-se diretamente à Unidade Hospitalar, solicitando o agendamento da visita técnica junto à Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) no telefone (21) 2333-2772 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados e pontos facultativos), no horário de 10:00 h às 16:00 h. ou por e-mail suprimento_dgs@pmrj.rj.gov.br.

4.8.2 A visita técnica é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame. Caso o proponente opte por participar do certame sem a realização da visita técnica, vindo a ser vencedora, assume a responsabilidade por qualquer ocorrência e eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviço.

4.8.3 A visita técnica encontra-se pormenorizada no Campo 34 do Estudo técnico Preliminar.

4.9 Descrição da Solução como um todo

4.9.1 A única alternativa apresentada para a solução do problema é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, DIÓXIDO DE CARBONO E ÓXIDO NÍTRICO, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA SEPM, autorizados de acordo com a resolução vigente.

4.10 Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

4.10.1 Considerando a **natureza do serviço pretendido não vemos como parcelar a pretensa dispensa de licitação.**

4.10.2 Justifica-se o não parcelamento, pois os itens que irão compô-lo necessitam ter a mesma natureza (serviço de locação de cilindros e recarga com os gases medicinais, além a necessidade de certificação e garantia dos mesmos, com substituição se necessário) que guardam relação entre si, inclusive quanto aos seus fornecedores.

4.10.3 **O não fracionamento se dá em face da indivisibilidade técnica da solução**, cujo objetivo final é o fornecimento de gases medicinais aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares da SEPM, que são usuários do FUSPOM.

4.10.4 O não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, por isto foi realizado pela equipe técnica avaliação do catálogo SIGA (compras.rj.gov.br), no campo 08, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, consequentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de contratação pública, dentre estas a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato com preços mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

4.10.5 Além disso, **o não parcelamento diminui o risco de fracasso no fornecimento de Gasoterapia aos pacientes do HPM-Nit, uma vez que a quantidade de insumos a ser locada para atendimento à Unidade Hospitalar de Niterói é pequena** (1/8 da necessidade do HCPM), o que poderia não ser atraente a possíveis proponentes, em especial pelo valor monetário da operação, correndo o risco desta Unidade Hospitalar (isto é, seus pacientes) serem gravemente acometidos pelo não atendimento desta necessidade emergencial.

4.10.6 Portanto, ao se optar pelo não parcelamento, a Equipe de Planejamento observou o critério de risco, além da análise da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

4.10.7 Assim posto, o não fracionamento do objeto levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão descritos neste documento técnico.

4.10.8 Adicionalmente, para a Administração, **o não parcelamento significará economia de escala, já que a gestão contratual poderá se concentrar em uma única empresa.** Neste sentido, vale invocar julgados do TCU, que admitem o não parcelamento desde que tecnicamente justificado (e, claro, sem desprezar o que dispõe os §§1º

e 5º do art. 23):

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática; (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário).”

4.11 Descrição pormenorizada do serviço

4.11.1 O serviço é de natureza contínua, considerando que é permanente a necessidade de manutenção de fornecimento de gases medicinais para pacientes intubados, em especial os criticamente enfermos, nas Unidades Hospitalares da SEPM, dado o risco de vida.

A contratação deste serviço pode ser considerada comum tendo em vista que:

- É uma contratação habitual e rotineira da Administração Pública, podendo ser encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- É prestado por diversas pessoas jurídicas de direito privado;
- Os padrões de desempenho são objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na qual a escolha dos produtos pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa;
- É ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e
- Garante sua caracterização em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame.

4.11.2 Os cilindros deverão ser entregues a um só tempo nos locais e nas quantidades já apontados no presente estudo técnico preliminar:

- Hospital Central da Polícia Militar de Niterói (HCPM) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20211-270, tel (21) 2333-7690.
- Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), situado à Rua Martins Torres, Nº 245 - Bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-700, tel (21) 2715-4567.

4.11.3 Os cilindros serão locados, com aluguel mensal. Deverão ser entregues com carga inicial, isto é, já abastecidos com seus respectivos insumos próprios, quando do início da vigência do contrato.

4.11.4 **A recarga dos mesmos deverá ser feita sob demanda, pelos fiscais de cada unidade**, em virtude da necessidade imperiosa e imediata da presença dos gases nos estabelecimentos de saúde, via telefone e e-mail junto à CONTRATADA e ao seu preposto, caso exista, devendo ser prontamente **atendido em prazo máximo de vinte e quatro horas após solicitação**.

5 – DAS ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5.1 O quantitativo de equipamentos solicitados para atender a demanda das Unidades foi baseado naquele atualmente disponível nas mesmas, objetivando para manter a assistência nas Unidades. Sendo este quantitativo obtido através do cálculo entre a atual necessidade e o número de equipamentos funcionando em cada Unidade.

5.2 O cálculo utilizado neste ETP fundamenta-se no consumo médio dos gases ocorrido desde o início do contrato vigente (FEV/2023), sendo avaliado os últimos 12 meses.

5.3 Decidiu-se utilizar este período porque o impacto extraordinário causado pelo vírus SARS CoV-2, que ocorreu nos anos de 2020, 2021 e parte de 2022, resultou na solicitação de quantidade insuficiente de Dióxido de Carbono, visto que trata-se de um insumo basicamente utilizado em cirurgias e, neste período, somente cirurgias de emergência foram realizadas, produzindo equivocada estimativa de consumo. No que diz respeito ao Óxido Nítrico, devido à internação de pacientes pediátricos em número, inicialmente, aumentado, solicitou-se todo o quantitativo previsto em Ata de Registros de Preços em curto período, não restando qualquer saldo da mesma para ser contratado na forma regular.

- **Memória de cálculo de consumo de gases medicinais – SEPM 2024.**

ITEM	Descrição	Unidade da SEPM	Unidade	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23
136847	GAS, PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 25 A 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM ² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%. 2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm ² .	HCPM	Kg	14	22	30	11	9	20	30	20	16	26
136847	GAS, PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 25 A 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM ² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%. 2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm ² .	HPM-Nit	Kg	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
136846	GAS, PRODUTO: OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 3,0 A 4,0 M ³ , PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM ²	HCPM	M ³	0	4,9m ³	2,7m ³	0,36m ³	0	0	0	0	0	0

OBSERVAÇÃO 1: O gás medicinal Óxido Nítrico somente é utilizado no H.C.P.M..A quantidade solicitada para este gás, nesta pretensa contratação emergencial, destina-se somente à Considerando que trata-se de um gás de uso específico em pediatria para os casos graves de hipertensão pulmonar, não há como prever intenações que farão uso do mesmo e por se tratar indispensável sua aquisição. O volume total do gás em tela fornecido pela Gasoterapia ao serviço de Pediatria foi de 12m³ (3 cilindros de 4m³), sendo dois cilindros consumidos integralmente e um pode ser computado pelo fato de o cilindro ainda estar em uso e pelo fato de a leitura do conteúdo restante ser feita em unidade de pressão e não de volume, entretanto para efeito de

OBSERVAÇÃO 2: OBSERVAÇÃO 2: O gás medicinal Dióxido de Carbono consumido no H.P.M./NIT foi equivalente à 30 Kg do gás no período de um ano. O consumo informado foi em forma de consumo real, mensalmente, pois tratou-se de um único cilindro no período aferido.

Nas tabelas abaixo estão distribuídos os equipamentos e insumos nas Unidades:

Tabela 1: Especificações e quantidades dos gases e cilindros.

Item	Cod ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade	Quantidade		
1	124155	16128	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GASES - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, CONFORME ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, POR 12 MESES, EM CARATER CONTINUO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PECAS	Serviço	12 meses		
			Complemento do ID e quantidades de cada Unidade:			HCPM	HPM-Nit
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, DIOXIDO DE CARBONO, CILINDRO 25 A 33 KG	04 cilindros alugados por 12 meses	02 cilindros alugados por 12 meses		
			GAS, PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 25 A 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM ² Observações:1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm ² .	300Kg	50Kg		
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, OXIDO NITRICO, CILINDRO 3 A 4 M ³	01 cilindro alugado por 12 meses	ZERO		
			OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 3,0 A 4,0 M ³ , PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM ² Observações:1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 98%.2. Serão aceitos cilindros com capacidade compreendida entre 25 kg e 35 kg.3. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.	03M ³	ZERO		

6 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Acordo de Níveis de Serviço – ANS

6.1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.1.2A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

6.1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

6.1.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

6.1.5 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

6.2 Dos Procedimentos:

6.2.1 O Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o representante da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

6.2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

6.2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

6.2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

6.2.6 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

5.2.7 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

6.2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

6.2.9 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

6.2.10 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

6.3 Do Sistema de Pontuação:

6.3.1 O Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

6.3.2 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

6.3.3 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

6.3.4 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

6.3.5 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

6.3.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

6.3.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

6.3.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

6.3.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

6.4 O Formulário de Avaliação da Qualidade do Serviço será o instrumento de mensuração da execução do contrato, devendo ser atribuído um "X" nos campos "SIM" ou "NÃO" do formulário conforme presença ou ausência do item avaliado em cada módulo abaixo relacionado. Atribuição de "X" no campo "NÃO" imputa um registro de ocorrência e uma pontuação no valor de 1 (um) ao item avaliado. O somatório total indicará notificações e sanções administrativas, conforme observado no quadro abaixo:

ITENS AVALIADOS	SIM	NÃO	PONTO
1. Disponibilização dos gases nos tipos e na qualidade contratada			01
2. Fornecimento dos gases medicinais na quantidade acordada em contrato			01
3. Gases medicinais armazenados nos cilindros em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como da Resolução Anvisa RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002			01
4. Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes			01
5. Entrega dos gases medicinais com identificação da data de envase			01
6. Manutenção da qualidade do gás medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de certificado de qualidade contendo assinatura do responsável técnico			01
7. Todos os gases transportados pela Contratada adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela mesma, constante na documentação de transporte			01
8. Transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente			01
9. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas			01
10. Emissão de relatórios dos serviços realizados			01
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO			10

6.4.1 Da Faixa de Ajuste no Pagamento:

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontos	Recebimento da fatura
A partir de 02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03-04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05-06 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal

07-08 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
09-10 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
Acima de 11 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

7 – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 A prestação do serviço deverá ser realizada nos seguintes endereços:

- Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado à R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270
- Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), situado à Rua Martins Torres, Nº 245 - Bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-700, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09 e 15 horas, telefone para contato: (21) 2715-4567.

7.2 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou após a assinatura de autorização para início de prestação de serviço. Trata-se de serviço de natureza contínua, com o término da prestação condicionado ao fim da vigência contratual.

8 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.2 Critério de Julgamento

8.2.1 MENOR PREÇO UNITÁRIO observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

8.4 Regime de Execução

8.4.1 O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.1 Qualificação técnica

8.2.1.1 Para a comprovação da Qualificação Técnica-Operacional, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Lei 14.133/2021, devidamente registrado na entidade profissional competente. Entendem-se como pertinente e compatível, o fornecimento de gases medicinais e seus cilindros em regime de comodato, com quantidades e prazos de no mínimo 30% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no presente Estudo Técnico Preliminar.

8.2.1.2 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

8.2.1.3 Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão proponente.

8.2.1.4 Para a comprovação, alternativamente serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

8.2.1.5 Estando o registro vencido, a proponente deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

8.2.1.6 Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o proponente deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

8.2.1.7 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável

8.2.1.8 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

8.2.1.9 Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, QUANDO APLICÁVEL.

8.2.1.10 As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.2.1.11 Os itens exigidos como condição de habilitação técnica fundamentam-se na seguinte legislação: Lei Nº 14.133/2021.

9 – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 O recebimento provisório do serviço se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 O recebimento provisório é a aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

10.3Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com especificado, alterado ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

10.4 O recebimento definitivo do serviço se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.5 O recebimento definitivo é a aceitação efetiva do serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

10.6 O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

10.7 O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Com o novo modelo de contratação, faz-se necessário realizar a fiscalização presencialmente nas Unidades Hospitalares.

11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ e em BOL PM.

11.3 O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas na época do contrato.

11.4 Serão indicados pelo Diretor Geral de Saúde tanto os Fiscais quanto os Gestores do Contrato, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública.

11.5 Os servidores designados no item anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, sem prejuízo das demais funções indicadas no Dec:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

11.6 Sugere-se os seguintes Policiais Militares das OPMs hospitalares para fiscais técnicos e administrativos:

- HPM-NIT:

- CAP PM FISIO R.G.: 89.673 PAULA PERALVA - ID.: 4398410-0
- CAP PM FISIO R.G.: 89.511 REBECA OLIVEIRA - ID.: 4398773-7
- 1º SGT PM R.G.: 73.086 ANTÔNIO CÉSAR RANGEL - ID.: 2466893-1
- CB PM R.G.: 99.607 THIAGO DOS SANTOS PALINHA - ID.: 5017185-2

- HCPM:

- MAJ PM FISIO R.G.: 76.992 DANIEL ARAÚJO GONÇALVES ARREGUE - ID.: 3228497-7
- MAJ PM FISIO R.G.: 89.732 GUSTAVO ZIMMERMANN GUZZO - ID.: 4400496-6
- SUBTEN PM R.G.: 63.161 MARCELO PIO DE OLIVEIRA - ID.: 2386997-4
- 1º SGT PM R.G.: 64.952 EDILSON ROSA MATTOS - ID.: 2480771-0
- 1º SGT PM R.G.: 72.945 EVANDRO SANCHO OLIVEIRA - ID.: 2241316-2
- 2º SGT PM R.G.: 82.180 LUÍS CARLOS TRINDADE DA SILVA - ID.: 4249754-0
- CB PM R.G.: 96.764 BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA - ID.: 5005646-8

11.7 Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).
- A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no item 4.8 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.
- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, sem prejuízo de outras estipuladas no artigo 24 e 25 do Decreto 48.817/2023:
 - I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
 - II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
 - III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
 - IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
 - V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
 - VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Fiscalização Administrativa (Art. 24 e 26 do Decreto 48.817/2023):
 - Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade;

11.8 Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;
- Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;
- Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;
- Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;
- Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;
- Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;
- Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

12.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

12.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Postura educativa e ética durante todo o processo de atendimento as demandas;

13.2 Manter canal de contato via telefone, canais eletrônicos e/ou aplicativos para solicitações;

13.3 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos, apresentando sempre que necessário, comprovação de verificação das mesmas;

13.4 Sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

13.5 Cumprir o cronograma de solicitações;

13.6 Emitir nota fiscal dos serviços prestados;

13.7 Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE.

13.8 Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

13.9 Cumprir integralmente com todas as suas obrigações constantes no presente contrato;

13.10 Responder por quaisquer danos ocasionados por conduta dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.11 Garantir a qualidade dos serviços contratados;

13.12 Fornecer, mensalmente em mídia eletrônica, documentações relativas aos serviços executados e/ou em execução, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle pela CONTRATANTE, bem como apresentar relatórios listando e discriminando as atividades realizadas e produtos fornecidos, quando solicitadas, submetendo-os à aprovação da CONTRATANTE.

13.13 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados e que lhe caibam;

13.14 Substituição dos equipamentos caso apresentem mau funcionamento e/ou dano num prazo de até 6 horas após a solicitação;

13.15 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

13.16 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a devida apuração das responsabilidades.

13.17 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;

13.18 A CONTRATADA deverá fornecer relatório do serviço prestado, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE.

13.19 Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega a ser definido pela CONTRATANTE.

13.20 As solicitações de substituição deverão ser atendidas num prazo máximo de 6 horas.

13.21 A CONTRATADA deverá garantir o período de abastecimento de 07:00 as 20:00 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

13.22 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas para gases medicinais não liquefeitos, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante.

13.23 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

13.24 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores.

13.25 Identificar os cilindros de sua propriedade com identificação da data de envase a cada fornecimento de gases medicinais.

13.26 Indicar e manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ regulador de sua profissão.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Fornecer informações e acesso a documentos e setores necessários;

14.2 Cumprir no prazo as tarefas acordadas com a Contratante;

14.3 Cumprir o cronograma de pedidos;

14.4 Designar responsável para acompanhar o fornecimento;

14.5 Realizar os pagamentos em dia;

14.6 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

14.7 Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da SEP/M, até décimo dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

15.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legíveis e em nome do contratante.

15.3. O pagamento será mensal, e efetuado em favor da Contratada via conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a

empresa contratada.

15.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, à prestação de serviços, conforme previsto no artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

16.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17– DAS AMOSTRAS:

17.1 A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do(s) fabricante(s) dos equipamentos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

17.2 O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço: na Diretoria de Licitações e Projetos – DLP da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ ou na CAIXA POSTAL Nº 15.025 – CEP 20.030-971, da Diretoria de Licitações e Projetos – DLP da SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do proponente responsável pelo envio.

17.3 Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do equipamento corresponde à exigência do ETP.

17.4 A avaliação dos catálogos será realizada pela equipe técnica da SEPM.

17.5 Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;

17.6 Caso seja necessário, a(s) empresa(s) participante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer amostras no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da SEPM.

17.7 Para fins de demonstração das amostras, deverá ser disponibilizado equipamento com especificações idênticas àquele solicitado e comprovar por meio da NF o ano de fabricação do equipamento. Critérios de avaliação da amostra: os critérios para avaliação dos produtos e equipamentos serão: as características dos equipamentos devem atender ao descrito do presente documento.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas proponentes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

18.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da proponente) inscrita no CNPJ N.º _____ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20_____

REPRESENTANTE LEGAL

19 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20– DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 Não será permitida a subcontratação.

20.2 A partir da leitura do mercado e considerando os elementos que compõem o serviço, não se vislumbram partes do objeto que exijam qualificação técnica diferenciada e que não possam ser atendidas por um único fornecedor.

21– DA NATUREZA DO SERVIÇO:

21.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

22 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 Os preços obtidos foram estimativas com base em preços em contratos anteriores do próprio órgão e por compilação de preços encontrados na internet.

22.2 O importante dessa estimativa, que não se confunde com a etapa de Pesquisa de Preços e determinação do Orçamento Estimado da Dispensa de Licitação, é fornecer a todos os atores envolvidos uma perspectiva de quanto cada solução custará em reais.

22.3 O custo real do objeto será apurado quando da pesquisa de preços, a ser realizada em momento posterior, portanto, não há necessidade de ampla pesquisa de preços neste momento.

22.4 Os valores de mercado foram estimados através de análise de processos de aquisição válidos na plataforma painel de preços do governo federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).

22.5 Pesquisa preliminar de preços.

Item	Cod ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade	Quantidade				
1	124155	16128	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GASES - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, POR 12 MESES, EM CARATER CONTINUO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PECAS	Serviço	12 meses				
			Complemento do ID e quantidades para cada Unidade:			HCPM	HPM-Nit	Valor previsto unitário	Valor previsto total
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, DIOXIDO DE CARBONO, CILINDRO 25 A 33 KG	04 cilindros alugados por 12 meses	02 cilindros alugados por 12 meses	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00		
			GAS, PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 25 A 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%. 2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm².	300Kg	50Kg	R\$ 100,63	R\$ 35.220,50		
			LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GAS, OXIDO NITRICO, CILINDRO 3 A 4 M³	01 cilindro alugado por 12 meses	ZERO	R\$ 750,00	R\$ 750,00		
			OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 3,0 A 4,0 M³, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM² Observações: 1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 98%. 2. Serão aceitos cilindros com capacidade compreendida entre 25 kg e 35 kg. 3. A denominação "GRAU: 2.2" refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.	03M³	ZERO	R\$ 1.288,48	R\$ 3.865,44		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 43.255,94				

22.5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.255,94 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

23 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

23.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

24 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

24.1 Com as informações advindas do benchmarking previamente apresentado, conclui-se que não é prática usual do mercado em questão a organização em forma de consórcio para atender satisfatoriamente às demandas da Administração.

24.2 Não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão, e foi inserida no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 através de Documento de Formalização da Demanda de Nº **266500/2024/00136**.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA
TEN PM FARM RG:3/000002 Id. Funcional 5101625-7
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 14 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Primeiro Tenente**, em 26/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72926624** e o código CRC **98CB135F**.

Referência: Processo nº SEI-350010/007629/2024

SEI nº 72926624

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772